



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
GABINETE DA PREFEITA
ADM 2021/2024

BOAO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no
exercício de suas atribuições, certifica que afaz:

Lei nº _____ de ____/____/____
 Decreto nº 201 de 22/11/2022
 Portaria nº _____ de ____/____/____
 Outros: _____ de ____/____/____

Foi afixado no Placar de Publicações da Prefeitura
do Município de Novo Acordo, Estado do Tocantins
nesta data:

Novo Acordo - TO 22, 11, 2022

Ricardo de Araújo Glória

Ricardo de Araújo Glória
Secretário de Administração
nº 001/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 201, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DA REURB DE INTERESSE SOCIAL DAS QUADRAS A, D, E, F, G, H, J, VILA
DO HOLANDÊS EM NOVO ACORDO-TO

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para
regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo
urbano informal localizado neste Município, Requerido Através do
Decreto 174/2021.

A Prefeita Municipal De Novo Acordo – TO, Deusany Batista De Castro no uso de suas atribuições
que lhe confere a Lei Complementar Nº 217/2021 de 19 De Abril de 2021 do Município;

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada
pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da
cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República
de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e
procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o
território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a
REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de
regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e
30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição, pelo decreto Municipal nº 174 de 15 de Dezembro de 2021, das
normas para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, estabelecendo as
diretrizes para a REURB no território municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de
modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária
dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o
crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente
inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Acordo -TO;

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo

Av. do Cals, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO, - CNPJ: 01.067.933/0001-69
Telefone: (63) 3369 1295 - e-mail: novocordoadm.to@gmail.com

urbano no local objeto de intervenção da REURB no município, caracterizada como de interesse específico e social para fins de regularização fundiária,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como quadras A, D, E, F, G, H, J, Setor Vila do Holandês, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, decreto municipal nº 174 de 15 de Dezembro de 2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela empresa LGA Assessoria Fundiária e Construções, empresa contratada para execução da Reurb de Novo Acordo - TO, instituído pelo contrato nº 029/2022, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2022.

DEUSANY BATISTA DE CASTRO:23127139187 Assinado de forma digital por DEUSANY BATISTA DE CASTRO:23127139187

Deusany Batista de Castro
Prefeita Municipal